



Temas Abordados: Campanha Mundial “Construindo Cidades Resilientes, Plataforma Global para a Redução do Risco de Desastres – Sendai e a sua integração com Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Acordo de Paris, Habitat III e a Cúpula Humanitária para a resiliência a desastres.

PUBLICAÇÃO: 25/02/2019



COMITÉ INTERNACIONAL DA
CRUZ VERMELHA



ICDO

INTERNATIONAL CIVIL
DEFENCE ORGANISATION

Defesa civil no direito internacional humanitário

A defesa civil reflete o esforço realizado pelo direito internacional humanitário (DIH) para atenuar perdas, danos e sofrimentos ocasionados na população civil pela dramática evolução dos meios e métodos de combate. Esse esforço consolida-se no quadro do Protocolo Adicional I de 1977 às Convenções de Genebra de 1949 (Protocolo I) relativo às precauções que devem ser tomadas para proteger a população civil contra os efeitos dos ataques. Na IV Convenção de Genebra de 1949 relativa à proteção devida às pessoas civis em tempo de guerra já se concedia aos organismos de defesa civil e a seu pessoal, bem como as Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, o direito de prosseguir suas atividades sob a ocupação estrangeira. No Protocolo I, a proteção oferecida a essas organizações abarca todas as situações de conflito armado internacional. É garantida sua proteção no desempenho das tarefas de defesa civil e previsto um emblema distintivo que permite identificá-los. Apesar de o Protocolo Adicional II de 1977 às Convenções de Genebra de 1949 não fazer referência direta a eles, as normas relativas à defesa civil também devem ser respeitadas em conflitos armados não internacionais, em virtude da proteção geral que goza a população civil contra os perigos procedentes de operações militares (art. 13, §1º). A defesa civil é, de fato, um componente essencial a essa proteção.

Quais são as tarefas da defesa civil?

No DIH, a definição de defesa civil baseia-se mais no critério de funções desempenhadas que nas estruturas que desempenham essas funções. Assim, o Protocolo I estabelece uma lista de tarefas humanitárias cujo objetivo é (art. 61):

- Proteger a população civil contra os perigos das hostilidades e das catástrofes;
- Ajuda-la a recuperar-se de seus efeitos imediatos; e
- Facilitar as condições necessárias para sua sobrevivência.

A lista conta com 15 tarefas:

- Alarme;
- Evacuação;
- Organização de abrigos;
- Aplicação das medidas de obscurecimento (blecaute);

- Salvamento;
- Serviços sanitários, incluídos primeiros socorros e assistência religiosa;
- Combate a incêndios;
- Detecção e sinalização de zonas perigosas;
- Descontaminação e medidas semelhantes de proteção;
- Provisão de alojamento e abastecimento de urgência;
- Ajuda em caso de urgência para o restabelecimento e a manutenção da ordem nas zonas danificadas;
- Medidas de urgência para o restabelecimento de serviços públicos indispensáveis;
- Serviços funerários de urgência;
- Assistência na preservação dos bens essenciais a sobrevivência;
- Atividades complementares necessárias para o desempenho de qualquer das tarefas mencionadas.

Quem participa na defesa civil?

Os organismos de defesa civil criados por um Estado, seu pessoal ou civis que respondam ao chamado de um Estado para desempenhar, sob seu controle, tarefas de defesa civil, são regidos pelas disposições do Protocolo I. Estes estarão protegidos desde que estejam exclusivamente dedicados a qualquer das tarefas humanitária citadas, mesmo que sua dedicação seja temporária. A proteção envolve, do mesmo modo, o pessoal de organizações civis de defesa civil de Estados neutros ou de Estados que não sejam Partes em conflito que executem tarefas de defesa civil no território de uma Parte em conflito, com o consentimento e sob o controle dessa Parte, sendo notificada a cada Parte adversa notificada (art. 64). O mesmo acontece com os organismos internacionais de coordenação das atividades de defesa civil, como a Organização Internacional da Defesa Civil (OIDC).

Os membros das forças armadas e de unidades militares também podem desempenhar tarefas de defesa civil. Mas somente se beneficiarão da proteção se estão designados de modo permanente e exclusivo ao desempenho dessas tarefas, e se cumprem uma série de requisitos analisados adiante.

Proteção dos civis que participam na defesa civil

Proteção geral

Os colaboradores civis da defesa civil serão respeitados e protegidos. Terão direito a desempenhar suas tarefas de defesa civil, salvo e caso de imperativa necessidade militar (art. 62, §1º). Essa proteção completa o regime geral de proteção da população civil prevista no art. 51 do Protocolo I, segundo o qual as pessoas civis não serão objeto de ataque. Os edifícios e o material utilizados para fins de defesa civil e os abrigos destinados à população civil não poderão ser destruídos nem usados para outros fins, salvo pela Parte a que pertençam (art. 62, §3º). Essa proteção completa o regime geral de proteção dos bens de caráter civil previsto no art. 52 do Protocolo I.

Proteção especial nos territórios ocupados O Protocolo I contém disposições que complementam as do art. 63 da IV Convenção de Genebra sobre a proteção geral nos territórios ocupados. Em virtude do Protocolo I (art. 63), as organizações civis de defesa civil receberão da Potência ocupante todas as facilidades necessárias para o cumprimento de suas tarefas. Em nenhuma circunstância obrigar-se-á seu pessoal a executar atividades que dificultem o cabal cumprimento de suas tarefas. Entretanto, a Potência ocupante poderá, por razões de segurança, desarmar o pessoal de defesa civil.

Limites da proteção

A proteção a qual têm direito as organizações civis de defesa civil, seu pessoal, edifícios, material e abrigos, cessará caso cometam ou sejam utilizados para cometer atos prejudiciais ao inimigo (art. 65). A fim de evitar interpretações arbitrárias, o Protocolo I estabelece uma lista de atos que não são prejudiciais ao inimigo:

- O fato de que as tarefas de defesa civil se realizem sob a direção ou o controle das autoridades militares;
- Que o pessoal civil dos serviços de defesa civil coopere com o pessoal militar no cumprimento de suas tarefas ou de que se agreguem alguns militares às organizações de defesa civil;
- Que se realizem tarefas de defesa civil que possam beneficiar incidentalmente as vítimas militares, em particular as que se encontrem fora de combate;
- Que o pessoal civil dos serviços de defesa civil porte armas leves individuais para os fins de manutenção da ordem ou para sua própria defesa.

Proteção dos militares que participam na defesa civil

Os membros das Forças Armadas e as unidades militares afetos às organizações de defesa civil serão respeitados e protegidos com a condição de (art. 67):

- Que este pessoal e unidades estejam designados de modo permanente e dedicados exclusivamente ao desempenho de quaisquer das tarefas humanitárias;
- Que desempenhem suas tarefas somente dentro do território nacional de seu Estado;
- Que não desempenhe nenhuma outra função militar durante o conflito;
- Que se possa distinguir claramente dos outros membros das forças armadas exibindo ostensivamente o emblema distintivo internacional de defesa civil;
- Que o pessoal e as unidades estejam dotados somente de armas individuais leves com o propósito de manter a ordem ou para sua própria defesa;
 - Que esse pessoal não participe diretamente das hostilidades, e que não cometa nem seja utilizado para cometer atos prejudiciais a Parte adversa.

A inobservância da última condição provoca não somente a perda da proteção, mas também constitui violação do Protocolo I que as Partes no conflito têm a obrigação de fazer cessar (art. 85, §1º) e que pode envolver repressão disciplinar ou penal.

Caso seja capturado, um membro do pessoal militar designado à defesa civil será considerado prisioneiro de guerra. Ser-lhe-ão aplicadas as disposições da III Convenção de Genebra de 1949 relativa aos prisioneiros de guerra.

Os edifícios e o material designado à defesa civil também deverão estar identificados com o emblema distintivo internacional da defesa civil. Os bens designados exclusivamente e de modo permanente às tarefas de defesa civil que caíam em poder do inimigo seguirão sujeitos às normas da guerra, mas não poderão ser destinados a fins distintos enquanto sejam necessários para o desempenho dessas tarefas.

Identificação

O emblema distintivo internacional da defesa civil previsto no Protocolo I consiste em um triângulo equilátero azul sobre fundo de cor laranja (art. 66 e Anexo I, cap.V).

O emblema somente servirá para identificar as organizações civis de proteção civil, seu pessoal, edifícios e material exclusivamente dedicados ao cumprimento de tarefas humanitárias, assim como os abrigos destinados à população civil. As Partes em conflito podem colocar-se de acordo sobre o uso de sinais distintivos (luminosos, sirenes) a fim de identificar os serviços de defesa civil.

Com o consentimento do Estado, poderá ser utilizado o emblema distintivo para identificar esses serviços em tempo de paz.

Aplicação no plano nacional

Já em tempo de paz os Estados tomarão medidas para aplicar as normas relativas à proteção civil.

Mesmo que os Estados não estejam obrigados a modificar suas estruturas de defesa civil em tempo de paz, devem garantir seu reconhecimento em tempo de conflito armado. Deveriam adaptar as estruturas civis e militares mediante regulamentos para que cumpram as condições estipuladas no Protocolo I. Além disso, é conveniente que, voluntariamente, os Estados estendam o alcance dessas medidas aos conflitos armados não internacionais.

A difusão aos membros das forças armadas de suas obrigações para com as pessoas e bens assinalados com o emblema internacional da defesa civil é essencial. Os Estados deveriam, ademais, garantir que todos os colaboradores da defesa civil conheçam as normas do DIH, em particular as que lhe são aplicáveis.

Será controlado o uso do emblema distintivo para fins de proteção, bem como se prevenirá e reprimirá o uso indevido do mesmo (art. 66, §8º), em particular mediante legislação penal.

FONTE: <https://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/5yblke.htm>

Legislação no Brasil

DECRETO Nº 849, DE 25 DE JUNHO DE 1993. Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados.

C A P Í T U L O VI

DEFESA CIVIL

ARTIGO 61 Definições e campo de aplicação

FONTE: http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0849.htm

Legislação Municipal – Campinas

FONTE: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/decreto/2012/1779/17787/decreto-n-17787-2012-dispoe-sobre-o-simbolo-do-sistema-municipal-de-protecao-e-defesa-civil-de-campinas-simpdece-da-outras-providencias>



ARTIGO: O que podemos aprender com a catástrofe de Brumadinho

Em artigo na imprensa brasileira sobre a tragédia de Brumadinho (MG), o coordenador da área econômica do Banco Mundial para o Brasil, Rafael Muñoz, afirma que falta transparência no monitoramento de riscos associados às barragens de rejeitos de mineração.

Especialista aponta para lacunas na fiscalização e indenização efetiva de obras e empreendimentos de grande porte e risco, onde muitas vezes interesses específicos prevalecem acima da lei.



Sobrevoo da área atingida pelo rompimento da barragem em Brumadinho (MG). Foto:

Presidência da República/Isac Nóbrega

*Por Rafael Muñoz, coordenador da área econômica do Banco Mundial para o Brasil**

Três anos após o maior desastre ambiental da história do Brasil, em Mariana, nos defrontamos com mais uma tragédia, com o rompimento de uma barragem de mineração em Brumadinho. Vários especialistas já alertavam sobre os riscos das barragens a montante que não deveriam ser utilizados em países úmidos como o Brasil, por causa do alto risco de infiltração. Enquanto o governo continua a realizar buscas, salvamentos e resgates, e atender a população afetada, esta tragédia já pode ser considerada uma das maiores da história do Brasil dado o número de afetados e os danos ambientais.

Enquanto aguardamos os laudos finais da perícia sobre as causas deste acidente, é necessário repensar o modelo de gestão da segurança de barragens e de gestão de riscos de desastres no Brasil. De acordo com a ANA (Agência Nacional de Água), existem 790 barragens de rejeito de mineração de um total de mais de 24 mil barragens no país, a maioria de pequeno porte. Todas as barragens são categorizadas com base no risco de rompimento e no potencial impacto que causarão nas comunidades próximas e no meio ambiente em caso de acidente. Após a tragédia em Brumadinho, o governo publicou uma portaria que recomenda a fiscalização de todas as barragens com alto dano potencial associado e cobra os órgãos fiscalizadores para que exijam das empresas responsáveis a atualização dos seus planos de segurança. No entanto, tudo isso já está previsto na PNSB (Plano Nacional de Segurança de Barragens). Fica portanto a pergunta: por que este acidente aconteceu e, além disso, o que fazer para que haja mecanismos

de previsão e alerta para que eventos como esses possam ser evitados e as consequentes tragédias jamais se repitam?

Como sabemos, qualquer barragem tem um risco que precisa ser gerenciado de forma efetiva e transparente para minimizar a probabilidade de rompimento e os potenciais danos a jusante. No Brasil, a avaliação de segurança de barragens é feita por meio de inspeções periódicas para identificação de anomalias estruturais e funcionais do barramento e de suas estruturas auxiliares. Essa avaliação é o principal instrumento para auditoria e prevenção de possíveis acidentes. Porém, ela só se torna eficaz se acompanhada de testes regulares para assegurar o comportamento correto e o bom funcionamento, dentre outros, de sensores de pressões internas, estáticas e hidráulicas da barragem – os “piezômetros”. Auditorias independentes são necessárias para assegurar que os instrumentos estão funcionando e os dados gerados sejam confiáveis e representativos da situação real do barramento.

Além disso, a coleta, interpretação e divulgação dos dados precisam ser feitas de forma mais transparente e automatizada, com acesso direto por órgãos de fiscalização e controle do Estado, bem como de todos os atores envolvidos na gestão dos riscos. Esses dados não devem ser tratados como sigilosos, mas prontamente disponibilizados a especialistas independentes dos órgão públicos. O que está em jogo é o risco dos afetados, da população e do meio ambiente a jusante da barragem, sendo que o poder público, responsável pela segurança e preservação ambiental, deve intervir com agilidade para prevenir ou responder aos vários estágios e situações de emergência que possam advir. Problemas devem ser detectados com antecedência e medidas preventivas e corretivas devem ser discutidas e adotadas rapidamente. Ainda que não saibamos em detalhes as causas do rompimento em Brumadinho, é certo que nenhuma barragem se rompe sem dar sinais prévios de vulnerabilidade. Resta saber se houve problemas na coleta, no gerenciamento ou na divulgação dos dados.

Sabendo-se que, mesmo com a melhor engenharia e monitoramento do mundo, sempre haverá um risco “residual” de um eventual acidente, precisamos investir muito no gerenciamento integrado de riscos de desastres. Infelizmente, desastres fazem parte do nosso dia a dia como foi mais uma vez evidenciado com as chuvas torrenciais no Rio de Janeiro na semana passada. A tendência é que eventos extremos como esse se agravem com as visíveis e severas mudanças climáticas, embora, infelizmente, o maior problema não seja climático, mas sim a falta de percepção e de reconhecimento do perigo e a ausência de políticas e planejamento efetivo e preventivo, visando evitar e atenuar os riscos. O Chile, o Japão e a Holanda são bons exemplos de países que investiram muito na redução de riscos de perigos naturais que sempre existirão (como terremotos e enchentes) com engenharia, planejamento e sistemas eficazes de resposta a emergências, minimizando impactos sociais e econômicos.

Assim, é necessário ir além da fiscalização, da recuperação ou do descomissionamento destas barragens, que devem levar anos. É necessário desenvolver sistemas integrados de redução de riscos. A começar, precisamos fortalecer rapidamente os sistemas de alerta e de resposta a acidentes, principalmente nas comunidades próximas às barragens de alto risco. Além dos sistemas de alarmes sonoros, deverá ser cogitado o

desenvolvimento de aplicativos para alertar a população. O planejamento e ocupação territorial é talvez a ferramenta mais importante para reduzir riscos. Retirar antecipadamente habitantes e evitar a ocupação de áreas de alto risco e de amortecimento, muito próximas às barragens, deve ser efetivada como medida de redução de impactos. A onda de rejeitos chegou às instalações da empresa e em Brumadinho em poucos segundos, impossibilitando qualquer evacuação pós-rompimento. Canteiro de obras e outras atividades não essenciais relacionados a barragens (tal como o refeitório diretamente afetado) devem ser planejados a montante de barragens. Finalmente existem maneiras de conter e direcionar a fluxo de rejeito com barragens emergenciais a jusante da barragem em análise. Esse planejamento integrado de riscos deve se iniciar imediatamente e em paralelo à recuperação do acidente de Brumadinho. Porém, é importante integrar todos os outros riscos relacionados a enchentes, desmoronamentos e outros desastres que se tornaram “corriqueiros e recorrentes” no Brasil.

Infelizmente, como em muitas outras ocasiões, não são as políticas que falharam, mas sim a sua implementação. A legislação brasileira é robusta, comparável, e, em alguns casos, mais severa, que a de outros países no mundo. Porém, há falta de clareza sobre o papel, incumbências e responsabilidades de cada instituição nos âmbitos federal, estadual e municipal, e sobre a capacidade para monitorar e fiscalizar o cumprimento das normas (que devem ser constantemente aperfeiçoadas, principalmente após situações limites como o dessas ocorrências), o tão famoso “compliance”. O licenciamento ambiental no Brasil, por exemplo, é desproporcionalmente burocrático com o licenciamento de certos empreendimentos de pequeno porte e baixo risco. Os requerimentos e a documentação vão muito além da capacidade dos próprios órgãos públicos em processá-los e aprová-los, atrasando obras ou simplesmente deixando empreendimentos em situação irregular. Por outro lado, falta fiscalização e indenização efetiva de obras e empreendimentos de grande porte e risco, onde muitas vezes interesses específicos prevalecem acima da lei. Esses projetos de grande risco precisam, muito além do licenciamento, um monitoramento diferenciado das áreas passíveis de serem afetadas, instruindo possíveis e/ou necessárias medidas, ações e obras de prevenção.

Após o desastre em Mariana, muitas medidas foram discutidas, porém poucas foram efetivamente implementadas. Esperamos que desta vez haja um acompanhamento mais contundente, envolvendo todos os interessados e todos os atores, e assegurando a punição dos culpados e que todas as medidas identificadas sejam adotadas, implementadas e monitoradas.

Coluna escrita em colaboração com Paul Procee, coordenador da área de Desenvolvimento Sustentável do Banco Mundial no Brasil.

FONTE: <https://nacoesunidas.org/artigo-o-que-podemos-aprender-com-a-catastrofe-de-brumadinho/>

Pará reafirma compromisso com UNICEF pelos direitos das crianças

A representante do Fundo das Nações Unidas para a Infância ([UNICEF](#)), Florence Bauer, visitou nesta semana o estado do Pará, onde se reuniu na quinta-feira (21) com o governador Helder Barbalho. Dirigentes discutiram o apoio do estado ao Selo UNICEF, iniciativa que estimula e reconhece projetos municipais voltados para os direitos das crianças e adolescentes.

O Selo UNICEF é voltado para municípios do Semiárido e da Amazônia Legal brasileira. Dos 644 municípios que aderiram ao projeto na região amazônica, 115 são do Pará.

Barbalho foi ganhador do Selo UNICEF quando era prefeito de Ananindeua (PA). Durante a campanha eleitoral do ano passado, o então candidato ao Executivo estadual, a sua esposa Daniela Lima e seu vice Lúcio Vale assinaram o documento “Mais que Promessas”, proposto pelo UNICEF para garantir os direitos dos jovens do Pará.

O documento da agência da ONU apresenta seis desafios essenciais:

- Superação da pobreza, em suas múltiplas dimensões;
- Redução da violência contra crianças e adolescentes;
- Promoção de uma educação de qualidade para todas e todos;
- Garantia da saúde e do direito à vida a todas as crianças;
- Oferta de uma alimentação saudável para cada menina e menino; e
- Efetivação do direito à participação de crianças e adolescentes.

Somam-se a esses desafios, o estudo sobre pobreza multidimensional, a análise da situação da infância e adolescência na Amazônia e os 30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança, que deverão compor a Agenda Criança Amazônia — uma articulação e compromisso político a ser firmado pelos governadores da região. O objetivo dessa mobilização é propor ações comuns para a garantia e a realização dos direitos da infância e adolescência em toda a Amazônia Legal.

Florence e Barbalho também discutiram estratégias para o acolhimento dos migrantes venezuelanos, especialmente os indígenas da etnia warao, que atualmente estão presentes em várias cidades paraenses, inclusive Belém. O UNICEF quer apoiar o estado e os municípios no cuidado das crianças e dos adolescentes que se encontram em situação de extrema vulnerabilidade.

Durante sua passagem pelo Pará, a representante do fundo das Nações Unidas também se reuniu com o reitor da Universidade Federal do Pará (UFPA), Emmanuel Zagury Tourinho. As instituições assinaram um acordo de cooperação para apoiar a análise e a produção de conhecimento sobre o Selo UNICEF.

Florence se encontrou ainda com o prefeito da capital Zenaldo Coutinho. Durante a reunião, a chefe do UNICEF no Brasil pôde conhecer novas ações desenvolvidas no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes e no acolhimento dos indígenas venezuelanos waraos. A Prefeitura de Belém é parceira do UNICEF na realização da Plataforma dos Centros Urbanos, programa que combate as desigualdades dentro dos territórios das cidades

FONTE: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/para-reafirma-compromisso-com-unicef-pelas-criancas-do-estado>



Agência da ONU promove oficina sobre papel dos municípios na inclusão e gestão migratórias

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) concluiu nesta sexta-feira (22), em Brasília (DF), uma oficina sobre governança migratória e políticas de integração de estrangeiros no nível municipal. Voltada para gestores públicos, a formação foi realizada em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP). Capacitação faz parte de projeto da agência da ONU para aprimorar a resposta local à chegada de migrantes.

“Prover inclusão social e autonomia econômica de maneira eficiente e sustentável são chave para os municípios, racionalizando recursos orçamentários escassos e, por consequência, melhorando as condições de vida, não só de migrantes, mas de toda a comunidade. Esperamos poder usar os subsídios construídos na oficina para propor indicadores que auxiliem os gestores municipais e a administração pública nesse que é um dos principais desafios do futuro”, afirmou João Joao Guilherme Granja, representante da ENAP.

Durante a oficina, promovida em 21 e 22 de fevereiro, os participantes apresentaram, discutiram e aprovaram uma proposta de indicadores de governança migratória local. O mapa de estatísticas e avaliação foi pensado pela OIM e a ENAP, levando em consideração os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS) e as especificidades das cidades brasileiras.

Ao longo dos dois dias de capacitação, gestores debateram a aplicabilidade e a relevância dos indicadores para o contexto brasileiro, de modo a garantir que a ferramenta seja compreensível, sucinta e facilmente incorporada ao cotidiano da administração pública. Os servidores presentes também abordaram ações e práticas relacionadas ao tema da migração nos municípios, identificando obstáculos e refletindo sobre como essas políticas podem ser analisadas e aprimoradas com os indicadores.

Elias Oliveira, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Foz do Iguaçu, ressaltou a importância da articulação entre diferentes setores e organismos. “Para além do

arcabouço jurídico normativo, é necessário pensar a transversalidade, não fixar as ações apenas no campo da assistência social, potencializando os arranjos locais que permitam a garantia de direitos às pessoas migrantes.”

Jennifer Alvarez, da Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente da Prefeitura de São Paulo, indicou que “a migração nos coloca a pensar em respostas imediatas à chegada, mas também tem potencial de nos fazer buscar respostas mais duradouras, olhar para a rede de atores e ver o que temos de conexões já no território e o que precisa ser estruturado para o longo prazo”.

Financiada pelo Fundo da OIM para o Desenvolvimento (IDF), a oficina marcou uma das etapas do projeto *Aprimorando a Governança da Migração no Brasil*, também da agência da ONU.

O próximo passo é a elaboração de guias para a implementação de políticas que sejam baseadas nos indicadores. A expectativa da OIM é de que o conjunto de estatísticas, validado e utilizado pelas gestões municipais, possa melhorar a governança migratória, fortalecer uma cultura de produção e uso de dados e avançar no monitoramento das políticas públicas para migrantes.

O governo federal também esteve presente na formação, representado pelo Ministério da Cidadania.

Os indicadores propostos pela OIM e pela Escola Nacional de Administração Pública foram inspirados também em iniciativas recentes de mensuração da governança migratória no nível global, como o Quadro de Governança para as Migrações (MiGOF) e os Indicadores de Governança da Migração (MGI).

FONTE: https://nacoesunidas.org/agencia-da-onu-promove-oficina-sobre-papel-dos-municipios-na-inclusao-e-gestao-migratorias/?utm_source=feedburner&utm_medium=email&utm_campaign=Feed%3A+ONUBr+%28ONU+Brasil%29



Programa da ONU firma parceria com Maricá para enfrentar extrema pobreza

Para apoiar os esforços de Maricá (RJ) na eliminação da extrema pobreza, o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat) firmou neste mês (7) uma parceria com a Prefeitura do município e o Instituto Darcy Ribeiro. Cooperação visa mobilizar as diferentes secretarias do Executivo local para ampliar o acesso a serviços como saúde, educação e condições de vida.

A proposta da colaboração é implementar uma abordagem integrada das necessidades da população, atendendo aos moradores mais vulneráveis da cidade, localizada na região metropolitana do Rio de Janeiro.

Maricá já conta com políticas que promovem, por exemplo, o acesso universal ao transporte público, como a tarifa zero em ônibus que passaram a ser operados por empresa estatal em 2014.

Outro exemplo de política pública é o uso da moeda social Mumbuca, que leva serviços financeiros para a população e também complementa a renda, oferecendo um auxílio financeiro que pode ser usado para comprar produtos de negócios cadastrados. O objetivo é ampliar o poder aquisitivo do cidadão e, ao mesmo tempo, fomentar a economia local.

A articulação com o ONU-Habitat deve fortalecer e assessorar as instituições no levantamento, gestão e sistematização de dados. Com a cooperação, o Executivo municipal alinha a sua atuação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS), em especial o ODS nº 11 — tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

A cerimônia de assinatura do memorando da parceria teve a participação do prefeito Fabiano Horta, do diretor regional para América Latina e Caribe do ONU-Habitat, Elkin Velásquez, e de funcionários técnicos e representantes de diferentes órgãos municipais de Maricá.

O organismo das Nações Unidas tem a expectativa de que o trabalho conjunto vai orientar as políticas públicas e os processos decisórios com base em evidências, seguindo o lema da Agenda 2030 da ONU e seus 17 ODS — “não deixar ninguém para trás”.

FONTE:https://nacoesunidas.org/programa-da-onu-firma-parceria-com-marica-para-enfrentar-extrema-pobreza/?utm_source=feedburner&utm_medium=email&utm_campaign=Feed%3A+ONUBr+%28ONU+Brasil%29

INFORMAÇÕES

PROMOTOR BRASIL

<http://www.unisdr.org/campaign/resilientcities/Home/viewalladvocates#page-3>

CAMPINAS RESILIENTE - OBSERVATÓRIO

<https://resiliente.campinas.sp.gov.br/observatorio>

INFORMATIVOS UNISDR

<http://www.eird.org/camp-10-15>

PREVENTIONWEB

<http://www.preventionweb.net/english/>

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

<http://www.mi.gov.br/web/guest/cidades-resilientes>